



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.208, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre retorno das aulas presenciais da rede de ensino estadual a partir do dia 09/08/2021 e suspensão das aulas presenciais da rede de ensino municipal até o dia 22/08/2021, no Município de Pracinha e dá outras providências.

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e;

- **Considerando** o DECRETO Nº 65.384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, que “dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas.”

- **Considerando** o DECRETO Nº 65.849, DE 07 DE JULHO DE 2021 que “Altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas.”

- **Considerando** a Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021, que “Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas.”

DECRETA:

Artigo 1º. Fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais na rede de ensino estadual instalada no Município de Pracinha, a partir do dia 09 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 2º. Fica mantida a suspensão das aulas e atividades presenciais na rede de ensino municipal instalada no Município de Pracinha, até o dia 22 de agosto de 2021, mantendo-se as atividades remotas, conforme elaboração da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Ficam autorizadas as atividades de planejamento pedagógico bem como de organização e adequação das unidades escolares, de forma presencial, conforme os protocolos específicos, a fim de adaptar as unidades escolares para uma futura retomada gradual de aulas presenciais.

Artigo 3º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

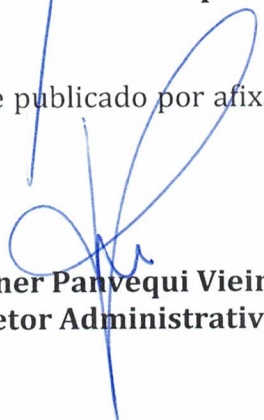
Artigo 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de dar ciência a toda comunidade escolar, bem como orientar as equipes das unidades escolares para elaboração do Plano de Ensino adotado, seguindo todas as normas de segurança da Organização Mundial de Saúde.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 28 de julho de 2021.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


Vagner Panvequi Vieira
Diretor Administrativo